

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.720, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a implementação de operação semafórica intermitente em cruzamentos específicos no município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 308/2024/ASTECS/SEMTRAN, de 20 de dezembro de 2024 (B45C35A3-e).

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, estabelecido nos incisos XV e XIX do Art. 72 da Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 268, de 15 de fevereiro de 2008 do CONTRAN, que regula a sinalização semafórica e permite a operação intermitente em condições de menor fluxo de veículos, desde que fundamentada em estudos técnicos;

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a promoção da qualidade de vida, segurança viária e fluidez do trânsito urbano; Considerando o Art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece que a autoridade de trânsito deve julgar a consistência dos atos administrativos relacionados ao trânsito, garantindo a legalidade e a eficácia das decisões adotadas;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica da implementação de operação semafórica intermitente em cruzamentos estratégicos para aumentar a segurança e a atenção dos condutores.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece que o semáforo com sinalização amarela intermitente indica "atenção" e orienta os condutores e pedestres a adotarem cautela;

CONSIDERANDO o Art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro, que exige que a implantação de qualquer sinalização seja precedida de estudos técnicos e observância aos padrões normativos do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

CONSIDERANDO a Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN, que prevê o uso de semáforo intermitente em situações de baixo fluxo ou emergências, bem como a Resolução nº 798, de 2 de setembro de 2020 do CONTRAN, que detalha as condições de instalação e operação de semáforos.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a implementação de operação semafórica intermitente nos cruzamentos abaixo relacionados, nos horários de menor fluxo de veículos:

I – Avenida Prefeito Chiquilito Erse com Avenida José Vieira Caúla;

II – Avenida Prefeito Chiquilito Erse com Avenida Imigrante;

III – Avenida Prefeito Chiquilito Erse com Avenida Calama;

IV – Avenida Prefeito Chiquilito Erse com Avenida Rio de Janeiro;

V – Avenida Pinheiro Machado com Avenida Presidente Dutra;

VI – Avenida Mamoré com Avenida Rio de Janeiro;

VII – Avenida Guaporé com Avenida Amazonas;

VIII – Avenida Campos Sales com Avenida Jatuarana;

IX – Avenida Amazonas com Avenida Mamoré;

X – Avenida Raimundo Cantuária com Rua Buenos Aires;

XI – Avenida Governador Jorge Teixeira com Avenida Raimundo Cantuária;

XII – Avenida Governador Jorge Teixeira com Avenida Amazonas;

XIII – Av. Duque de Caxias com Av. Marechal Deodoro;

XIV – Av. Abunã com Av. Brasília;

XV – Avenida Sete de Setembro com Rua Rafael Vaz e Silva.

Art. 2º A operação semafórica intermitente será configurada para funcionar das 23h às 5h, com o restabelecimento da operação normal nos demais períodos.

Art. 3º Os semáforos em operação intermitente deverão seguir as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme o disposto no Art. 89, com sinalização visual amarela piscante indicando atenção para os condutores e pedestres.

Art. 4º O uso do sinal amarelo intermitente destina-se exclusivamente à passagem segura pelo cruzamento, com o intuito de contribuir para a continuidade da circulação e evitar parada desnecessária nos horários de menos fluxos aqui estabelecidos.

Art. 5º A condução em velocidade superior à permitida durante a passagem pelo cruzamento, mesmo com o uso do sinal amarelo intermitente, continuará a implicar em infração de trânsito e sujeitará o condutor às penalidades previstas no CTB.

Art. 6º As alterações serão acompanhadas de campanhas educativas para conscientização da população quanto ao funcionamento da operação intermitente e à segurança no trânsito.

Art. 7º As equipes da SEMTRAN realizarão monitoramento contínuo para avaliar o impacto das medidas implementadas, com possibilidade de revisão, redução, ampliação e ajustes da operação intermitente, conforme resultados obtidos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:306858B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/12/2024. Edição 3882

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>